

**LEI COMPLEMENTAR N.º 254/2024.  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº236/2024 - Data: de 13  
de dezembro de 2024.**

**SÚMULA:** “Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2025, conforme específica, e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Para os valores lançados a título de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2025, terão os seguintes benefícios não cumulativos entre eles, bem como não cumulativos com quaisquer outros descontos estabelecidos em leis próprias:

**I** - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 10 de abril de 2025, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU;

**II** - 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em até 03 (três) parcelas, com vencimento da primeira até a data de 30 de abril de 2025 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - para o lançamento de 2025, sem desconto, em até 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas com o vencimento da primeira parcela a data de 10 de abril de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.12.13 16:19:15 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**